



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 122/2012**

**Altera o parágrafo único do artigo 21 do Provimento nº 92/2010, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenizações de transporte aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de afastamento para curso, seminário, congresso ou similar, fora do estado ou no exterior, conferida aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará pelos artigos 203, III e 204 da Lei Complementar nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de passagens aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 21 do Provimento nº 92/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21. Omissis**

***Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder passagens aéreas ao membro do Ministério Público devidamente autorizado a participar de curso, seminário, congresso ou evento similar fora do Estado, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 23 deste Provimento.***

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 1º de agosto de 2012.

  
Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**